Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00006/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5988/2010
PROTOCOLO	**:**	990207
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 03/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM PARA SEREM USADOS NAS MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 323.954,00
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e formalização Contrato nº 51/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS e a Empresa Auto Posto Monte Carlo Ltda., nos termos do inciso I, artigo 311 c/c artigo 312, II, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 057/06;

2 - Pela aplicação de multa ao Sr. Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no valor de 40 (quarenta) UFERMS, nos termos dos incisos II e XIII, do artigo 197 da RNTC/MS nº 57/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Após o julgamento seja encaminhado os autos a Equipe Técnica, para averiguação da execução financeira, vez que o presente contrato se findou em 19 de agosto de 2010.

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag